



ATO CONVOCATÓRIO

EDITAL DE CONVITE N.º 001/2009-UNEMAT

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (UNEMAT), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavahada III, nesta cidade de Cáceres-MT através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 264/2009 publicada no Diário Oficial do dia 24.04.2009**, vem pelo presente lhes convidar a apresentar proposta para execução dos serviços a seguir descritos, a qual deverá ser entregue até às **08:30 horas do dia 25 de Setembro de 2009, na Sala de Vídeo do Campus Universitário de Barra do Bugres, localizado na Rua A, s/nº, Bairro Cohab São Raimundo, Barra do Bugres/MT**, quando será procedido à abertura e julgamento da mesma.

1. DO OBJETO E LOCALIZAÇÃO

1.1. O objeto deste Convite é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fotocópias e encadernação, para atender a demanda da Faculdade Indígena Intercultural da UNEMAT.



2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. É condição de participação no presente certame que as empresas atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

2.1.1. Poderão participar desta licitação, as empresas que apresentarem os documentos que comprovem a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, conforme exigências previstas na legislação geral (Lei nº 8.666/93) para confirmar a sua habilitação.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País;

2.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006)

2.3.1. A participação de micro empresa e empresa de pequeno porte se dará conforme preceituado na Lei Complementar nº 123/2006.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser apresentados em invólucros distintos e separados, endereçados à Presidente da Comissão Permanente de Licitação e indicando, clara e visivelmente, os seguintes dizeres:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº001/2009

ENVELOPE Nº 01 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

ENVELOPE Nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

3.2 O licitante deverá apresentar os documentos solicitados dentro de seus prazos de validade, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. **A CPL, não autenticara documentos.**

04 - CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO QUE A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR

4.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

Os documentos da habilitação deverão ser apresentados num único invólucro fechado identificado com o nº 01, devendo constar a documentação a seguir listada.

4.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de Licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agencia Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicilio tributário;



- b) Certidão Negativa de Débitos de tributos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de Competência da Secretaria de Receita Federal; www.receita.fazenda.gov.br
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- e) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a mesma pode ser retirada no site: www.inss.gov.br;
- f) Certidão quanto à Dívida Ativa da União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), a mesma pode ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- h) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo III);

4.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

4.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006)

4.3.1. A participação de micro empresa e empresa de pequeno porte se dará conforme preceituado na Lei Complementar nº 123/2006.

05 - CLÁUSULA QUINTA - PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

5.2. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

5.2.1. razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço



eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

5.2.2. prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

5.2.3 uma única cotação, com preço global, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária.

5.3 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta, ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser os serviços prestados sem ônus adicionais.

5.5 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7 As especificações não poderão ser alteradas sob pena de desclassificação.

5.8 A Presidente da Comissão de Licitação considerará como formal erros aritméticos e ou outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO

6.1. A sessão para recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação (envelope 01) e Proposta de Preços (envelope 02), será realizada no local constante do Aviso de Licitação, com a participação dos membros da Comissão Permanente



de Licitação e representantes dos licitantes que se fizerem presentes. A Presidente submeterá todos os Invólucros à rubrica dos presentes, esclarecendo que o exame da Documentação poderá ser realizado em expediente interno ou na mesma sessão, pela CPL.

6.1.1 Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos.

6.2. Após apreciação da Documentação, estando todos os participantes presentes ao ato e não havendo nenhuma manifestação em contrário à decisão da Comissão, que será registrada em Ata, a Presidente procederá à abertura da Proposta de Preços, ou marcará outra sessão para abertura das Propostas.

6.3. O resultado da Habilitação e o Julgamento das Propostas de Preços, serão divulgados na forma da Lei.

6.4. Após a abertura pública da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços não serão fornecidos aos licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório quaisquer informações referentes à análise, esclarecimento, avaliação e comparação das Propostas.

6.5. Qualquer tentativa de um licitante em influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a UNEMAT quanto ao processo de exame, avaliação e comparação das Propostas pode resultar na rejeição de sua Proposta.

6.6. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou os anexos exigidos neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

07 - CLAUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o **critério de menor preço global**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações, os requisitos documentais definidos neste edital.

7.2 Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



7.3 Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão e não acarretarão a desclassificação do licitante;

7.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data do comunicado do resultado, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação.

7.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

7.6. A CPL fixará o resultado do julgamento das propostas em seus murais após a publicação do resumo do mesmo na imprensa oficial, ou comunicará diretamente aos interessados, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, a qual será lavrada em ata.

7.7 Decorrido o prazo recursal a proposta vencedora será adjudicada ao licitante vencedor e o resultado do julgamento será homologado pelo Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso.

7.8. O Reitor adjudicará o Contrato ao licitante cuja Proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo (s) e também for a de menor preço, após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução.

7.9. Se a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

7.10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006)

7.10.1. A participação de micro empresa e empresa de pequeno porte se dará conforme preceituado na Lei Complementar nº 123/2006.



08. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO

8.1 Será firmado Contrato com a licitante vencedora, conforme minuta anexa a este edital, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da intimação para a assinatura do mesmo, relativo à prestação de serviços objeto deste Edital.

8.2. O Contrato compreende a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fotocópias e encadernação, para atender a demanda da Faculdade Indígena Intercultural da UNEMAT.

8.3. Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e Anexos.

8.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para Contratação.

8.5 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, podendo a partir desse fato a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.6 A Adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital a:

8.6.1. Após a homologação da licitação, assinar o Contrato num prazo máximo de 05 (cinco) dias;

8.6.2. Prestar os serviços mediante o recebimento da Ordem de Serviço, no prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**, em conformidade com o discriminado no Termo de Referência Anexo I do Edital;

8.7 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;



8.8 Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do **item 8.6.2**, sem justificativa formalmente aceita pela autoridade competente da UNEMAT, decairá do direito de prestar os serviços do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes na Cláusula Décima Primeira deste Edital.

8.8. A UNEMAT se obriga, nos termos previstos neste edital a:

8.8.1 Receber os serviços prestados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

8.8.2 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

8.8.3. Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (anexo I), desde que a adjudicatária tenha cumprido o regramento estabelecido neste edital, seus anexos e contrato, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal, e devidamente atestado por responsável da UNEMAT.

09. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento dar-se-á após a execução, recebimento e aceitação dos serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil, em moeda corrente, até o décimo dia útil contado da execução, recebimento, conferência e aceitação pelo servidor responsável da UNEMAT.

9.2 Para pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF:

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 9.1 fluirá a partir da respectiva regularização;

9.4 Deverá ainda, indicar no corpo da Nota Fiscal o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



9.5 **A Nota Fiscal deverá estar em nome da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ N° 01.367.770/0001-30;**

9.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

9.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14/12/2006)

10.1 Nos termos do art. 42 e 43 da Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006, as microempresa e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supra-citado.

10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogar a licitação.

10.3 Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresa e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores** à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte.

10.4 Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:



10.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela **considerada vencedora do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1., serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrarem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas;

10.4.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame;

10.4.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º da LC 123/2006.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada as penalidades previstas nos arts. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93

11.2 As penalidades a que estão sujeitos os licitantes são as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa prevista no instrumento contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNEMAT pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a UNEMAT poderá, garantida a prévia e ampla defesa,



aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a UNEMAT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E FONTE DO RECURSO:

12.1 O valor estimado pela UNIVERSIDADE do ESTADO DE MATO GROSSO para os serviços/obras, objeto deste Convite é de **R\$ 53.380,00 (cinquenta e três mil trezentos e oitenta reais)**.

12.2. As despesas dos serviços/obras contratados com base na presente licitação deverão, ser apropriado no orçamento de **2009, na Classificação Orçamentária:**

Órgão: 26.201

Projeto Atividade: 3065.0800

Elemento de Despesa: 3390.3900

Fonte: 262

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado à Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

13.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao ÓRGÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada na Imprensa Oficial.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na UNEMAT.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

13.8. As normas que disciplinam esta tomada de preço serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, **a Comissão Permanente de Licitação**, na UNEMAT, situado na Avenida Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavalhada III, Cáceres - MT, até dois dias úteis antes da data de abertura da licitação.

13.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.11. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



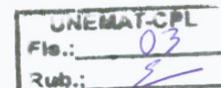
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de que não emprega de menores de 18 anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres;
- c) ANEXO IV – Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica);
- d) ANEXO V – Minuta de Contrato.

Cáceres (MT), 16 de setembro de 2009.

Regina Maria da Silva Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
UNEMAT



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



1 – ÓRGÃO: UNEMAT

2. TERMO DE REFERÊNCIA Nº : 031/2009

3 – CATEGORIA DE INVESTIMENTO: **Prestação de Serviços:** fotocópias e encadernação.

4 – Área Demandante: Campus Universitário de Barra do Bugres – Faculdade Indígena Intercultural

5 – Orçamento:

Órgão: 26.201

Projeto Atividade: 3065.0800

Elemento de Despesa: 3390.3900

Fonte: 262

6 – Objeto do Termo de Referência:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fotocópias e encadernação, para atender a demanda da Faculdade Indígena Intercultural da UNEMAT.

7 – Justificativa:

A Faculdade Indígena Intercultural realiza nos meses de janeiro/fevereiro e de julho/agosto, as Etapas de Estudos Presenciais no campus da UNEMAT, em Barra do Bugres, atendemos 100 acadêmicos.

Onde disponibilizamos apostilas e textos de materiais pedagógicos e didático, para melhor desempenho de suas atividades de aprendizagem.

Em razão da necessidade, conforme plano de trabalho do projeto, da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fotocópia e encadernação para atender a demanda no desempenho das atividades de aprendizagem, faz-se necessário a contratação.

8 – Resultados esperados:

Atender as necessidades dos acadêmicos da UNEMAT – Faculdade Indígena Intercultural.

09 – Descrição da Categoria de Investimento:

(x) Prestação de Serviço: fotocópias e encadernação.

10 - Especificações Técnicas:

Conforme anexo I


Prof. Dr. Elias Januário
Faculdade Indígena Intercultural
Coordenador - UNEMAT

Recebi em



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



UNEMAT-CPL
Fls.: 04
Rub.: 8



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



11 – Prazo Entrega

- Período de Realização: 12 (doze) meses
 Data Limite de Entrega
 Carga Horária

Fornecimento de serviços de fotocópias e encadernação, para atender as necessidades dos acadêmicos e dos funcionários da UNEMAT.

12 – Local de Entrega / Execução:

Campus Universitário René Barbour – Barra do Bugres – MT

13 – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa na qual deverá constar atestado do servidor encarregado de receber o produto e acompanhado da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante de recebimento definitivo dos materiais, de que o fornecimento foi realizado a contento e mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual nº. 8.199/2006.

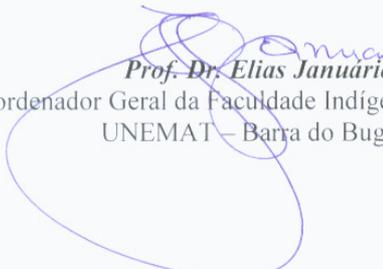
14 – Proposta Financeira:

Valor Estimado dos Lotes conforme mapa comparativo de preços fornecido pela Secretaria de Administração – SAD.

15 – Observações Complementares:

Licitação na modalidade convite, tipo Menor Preço global por localidade, com a sessão de abertura na cidade de Barra do Bugres/MT.

Barra do Bugres/MT; 21 de Julho de 2009.


Prof. Dr. Elias Januário
Coordenador Geral da Faculdade Indígena Intercultural
UNEMAT – Barra do Bugres



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



QUADRO DESCRITIVO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote 02 – Xérox e Encadernação

Local de Fornecimento: Campus Universitário René Barbours – Barra do Bugres – MT

Forma de Fornecimento: Diariamente, conforme quantidade solicitada por meio de requisição.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE
01	Serviço de Reprografia (xerox) e impressões em documentos, apostilas e outros, formato A4 ou Ofício em Preto e Branco (P&B). <i>055 0199 200573</i>		317.000
02	Encadernação em espiral, com capa transparente, fundo preto, até 250 (duzentas e cinquenta) folhas. <i>1013481</i>		2.000

Elias Januário
Prof. Dr. Elias Januário
Faculdade Indígena Intercultural
Coordenador - UNEMAT



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA Formulário Proposta de Preços

Licitação: N° 001/2009. Modalidade: CONVITE. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Consumidora: UNEMAT

Licitante: _____ C.N.P.J.: _____

Tel Fax: (_____) _____ E-mail: _____

Tel Celular: (_____) _____ Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL DE 200 À 300 FOLHAS. UNIDADE.	2000			
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REPROGRAFIA PRETO E BRANCO (P&B) EM DOCUMENTOS, APOSTILAS E OUTROS, EM PAPEL NO FORMATO A4, DIMENSÕES 210X297MM, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 75G/M ² , COM FORNECIMENTO DE TODOS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO-DEOBRA. DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE. POR FOLHA.	317000			
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias, com pagamento através do Banco: _____ Agência N.º _____ C/C N.º _____, na cidade de _____.			Valor Total da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso) Prazo de Entrega: _____ de _____ Nome por extenso do Representante Legal: _____ CPF: _____		
Cidade-UF, _____, _____ de 2009			CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		



ANEXO III - MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° ---
-----, sediada na Rua -----
-----, n° -----, bairro, -----, CEP---
----- Município -----, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado
no Edital de Convite **Nº 001/2009/UNEMAT**, DECLARA, sob as penas da
lei, que:

- não possuir em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e
menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos
do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V,
art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº
9.854/1999.

- não possuir em seu quadro de pessoal servidores públicos do
Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais,
de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do
art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO - IV

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

A

UNEMAT

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE.

Nº 001/2009-UNEMAT: TIPO MENOR PREÇO

(Nome da Empresa) -----
-----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----
-----, CEP----- - Município -----
, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao
solicitado no Edital de Pregão Nº 001/2009-UNEMAT, **DECLARA**, sob as
penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações
previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº/2009 - UNEMAT

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação Pública através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1990, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavahada III, nesta cidade de Cáceres-MT, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG nº 07118266-1 SSP/RJ e CPF nº 289.560.441-04, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____ nº __, bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, (Qualificação), portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos da Licitação **Convite nº 001/2009**, Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, com as alterações das Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fotocópias e encadernação, para atender a demanda da Faculdade Indígena Intercultural da UNEMAT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



2.1 O presente contrato regula-se pelas disposições contidas no Edital de Convite nº 001/2009 - UNEMAT, especialmente no que tange às especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2 As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos e qualitativos, bem como a prorrogação de prazos será formalizada por lavratura de Termo Aditivo, o qual deverá ser aprovado pelo Reitor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até ___/___/___, podendo ser prorrogado se subsistir saldo quantitativo do objeto licitado, ou por interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS BENS

5.1. - Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta comercial apresentada no Convite nº 001/2009/UNEMAT, conforme segue abaixo:.

5.2. - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

b) para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.3. - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.4. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).



CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia útil contado da comprovação da execução dos serviços mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento.

6.2. - Junto ao corpo da Nota Fiscal / Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.2.1. - Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.3. - Em hipótese alguma haverá pagamento **sem que ocorra a efetiva** prestação de serviço do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMNTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos:

Órgão: 26.201

Projeto Atividade: 3065.0800

Elemento de Despesa: 3390.3900

Fonte: 262

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93, e detalhamento descrito no Termo de Referencia anexo I do Edital de **Convite nº 001/2009**, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. São deveres da **CONTRATANTE**:

a) Executar os serviços através da Ordem de Serviço, devendo o início se dar no prazo não superior a 05 (**cinco**) dias corridos, e a conclusão no prazo de 30 (trinta) dias, rigorosamente idêntico ao discriminado no Termo de Referencia Anexo I do Edital;

b) Substituir, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após solicitação formal, os materiais entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e



com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

c) Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, contados da data de entrega no local indicado na Ordem de Fornecimento.

d) Atender para o devido recebimento do crédito, ao que determina o Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal;

e) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

f) Se a Contratada não cumprir o prazo da alínea "a", sem justificativa formalmente aceita pela autoridade competente da UNEMAT, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes na Cláusula Décima Primeira deste Edital.

8.3. São deveres da **CONTRATANTE**:

a) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

b) Exercer, por intermédio de funcionário designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

c) Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (anexo I), desde que a adjudicatária tenha cumprido o regramento estabelecido neste edital, seus anexos e contrato, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal, e devidamente atestado por responsável da UNEMAT.

d) Os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

d.1 Nota Fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no Anexo I deste Edital;



- d.2 Entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Edital;
d.3 Apresentem vícios na execução de qualidade ou impropriedade para o uso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada as penalidades previstas nos arts. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93

9.2 As penalidades a que estão sujeitos os licitantes são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa prevista no instrumento contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNEMAT pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a UNEMAT poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a UNEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1 Por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a UNEMAT poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.2 A nulidade do procedimento induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 50 da Lei nº 8.666/93.

10.2.1 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3 Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da Documentação e respectiva Proposta, mediante requerimento à Comissão Permanente de Licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão.

11.1.1 - A rescisão regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1 - As sanções em caso de inadimplemento reger-se-ão pelo disposto nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93.

12.2 - O atraso injustificado da adjudicatária em assinar o contrato ou prestar os serviços sujeitá-lo-á à multa de mora, a ser calculada de forma que, para cada período de 5 (cinco) dias de atraso, a multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

12.2.1 - Decidindo-se a UNEMAT pela aplicação da multa a que alude o art. 87,II, da Lei nº 8.666/93, esta será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.3 - A aplicação de multa não impede que a UNEMAT rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.4. - A Contratada deverá comunicar a UNEMAT a ocorrência da inexecução do contrato por motivo de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias, contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

12.4.1 - A UNEMAT, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - A UNEMAT somente poderá revogar este Contrato de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2 - No caso de desfazimento deste Contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



13.3 - A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, induz à deste contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no item 13.4 desta Cláusula.

13.4 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido; a nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo-se os prazos referidos em dia de expediente, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na UNEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de **CÁCERES - MT**, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam, para dirimir os litígios oriundos da execução deste contrato.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este **TERMO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, adiante nomeadas e assinadas.

Cáceres - MT, ___ de _____ de 2009.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Taisir Mahmudo Karin
Reitor

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____
RG nº: _____ Ass.: _____
Endereço: _____

Nome completo: _____
RG nº: _____ Ass.: _____
Endereço: _____